



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997**  
**Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.**  
**(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com**

Cajamar, 20 de março de 2.024.

Ofício nº 007/2024 – CME

Ao Prof. Dr. Regis Luiz Souza de Lima

C/C – Supervisor Marco Antonio Pelicciari

Secretário Municipal de Educação

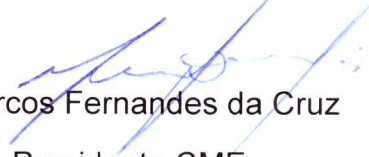
CAJAMAR – SP.

**Ref. Parecer nº 01/2024 – CME.**

Prezador doutor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho pelo presente encaminhar o Parecer nº 01/2024 – CME, conforme solicitado através do ofício nº 07/23 - DPEFP/VE de 27 de junho de 2.023, para providências.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

  
Marcos Fernandes da Cruz  
Presidente CME



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997  
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.  
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

## **PARECER 01/2024**

<b>PARECER CME Nº 01/2024 – CONSELHO PLENO</b>
<b>COMISSÃO: Educação Infantil.</b>
<b>ASSUNTO: Parecer sobre funcionamento da escola Semear.</b>
<b>Ofício nº 07/23 - - DPEFP/VE – 27 de junho de 2.023.</b>

### **I - ASSUNTO**

No dia 27 de junho de 2023, o Supervisor de Ensino, Professor Marco Antonio de Souza Pelliciani, encaminhou a este Conselho, ofício nº 07/2023 – DPEFP/VE, solicita parecer sobre o funcionamento da Escola de Ensino Infantil, Colégio SEMEAR, situada à rua Cananeia nº 59, Jardim Panorama, bairro do Polvilho, Cajamar – SP.

### **II – DO RELATÓRIO**

Em reunião ordinária presencial, foram definidos relatoria e correlatoria para emissão do referido parecer. Diante das indagações dos senhores conselheiros, a Comissão de Assuntos Especiais, encaminha o parecer.

Todas as ações deste Conselho devem ser pautadas nos princípios da administração pública e gestão democrática.

O princípio da legalidade é inerente ao Estado de Direito, sendo um de seus pressupostos. Não há possibilidade de separar um e outro, o Princípio da Legalidade é uma das principais conquistas do ser humano, frente aqueles que possuem o poder de decisão, em nenhum momento os questionamentos, ofícios encaminhados, são no sentido de descumprir a legislação, mas única e



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997**  
**Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.**  
**(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com**

exclusivamente colocar em pauta outras legislações e dirimir as dúvidas dos senhores Conselheiros.

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter opinativo e que não vincula a Administração Pública sobre seu conteúdo, porém segue o que foi determinado a este Colegiado, através do ofício nº 07/2023 – DPEFP/VE.

### **III – DOS FUNDAMENTOS**

**Considerando** o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que estipula a educação como Direito de todos e Dever do Estado e da Família;

**Considerando** o Art. 206 inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que estipula que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**Considerando** o Art. 213 inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

**Considerando** o Recurso Extraordinário RE 1008166, votado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em 22 de setembro de 2022, torna a Educação básica em todas as suas fases como direito fundamental de todas as crianças e jovens;

**Considerando** que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a Educação Infantil como etapa essencial de aprendizagem, bem como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996 que estipula a Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997**  
**Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.**  
**(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com**

Infantil (atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para os de 4 a 5 anos);

**Considerando** a Lei Municipal nº 944/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e dispõe sobre a Concessão de Subvenções e Auxílios as Entidades e dá outras providências;

**Considerando** o Art. 7º inciso IV da Lei Municipal nº 1.305 de 15 de outubro de 2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

**Considerando** que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a Educação Infantil como etapa essencial de aprendizagem, bem como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996 que estipula a Educação Infantil (atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para os de 4 a 5 anos);

**Considerando** que a Constituição Federal determina o direito à educação não é somente a garantia do acesso e a permanência no ensino básico, mas também, a garantia de um padrão de qualidade para todos;

**Considerando** o Memorando nº 01/2023 – Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cajamar – SP;

#### **IV – PARECER DA RELATORIA**

Após estudos das documentações apresentada pela Escola de Ensino Infantil, Colégio SEMEAR, situada à rua Cananeia nº 59, Jardim Panorama, bairro do Polvilho, Cajamar – SP, tendo em vista, a infraestrutura, a acessibilidade, instalações e equipamentos, os recursos didáticos e pedagógicos e, a disposição dos espaços (internos e externos) atendem as normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997**  
**Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.**  
**(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com**

Ante o exposto, após análise do Memorando nº 01/2023, do Conselho Municipal de Educação de Cajamar – SP, a relatora e correlatora, representadas pelas Conselheiras Maria da Cruz Santos Souza e Zuleide Da Silva Aguiar Souza Araújo respectivamente, conclui que a Escola de Ensino Infantil, Colégio SEMEAR, situada à rua Cananeia nº 59, Jardim Panorama, bairro do Polvilho, Cajamar – SP, está **APTA** na condição pedagógica e acessibilidade a receber a **EDUCAÇÃO INFANTIL**. Quanto a seu **FUNCIONAMENTO**, cabe a Secretaria Municipal de Educação emitir autorização.

Após apreciação e votação o Parecer será assinado, podendo ser pelo aplicativo Check-in Serpro aos Conselheiros que participarem da reunião de forma on-line, logo após, encaminhe cópia, devidamente assinada para Secretaria Municipal de Educação de Cajamar – SP, endereçada ao Secretário Municipal de Educação, a fim de publicação no site da Prefeitura.

A relatora e correlatora submetem o Parecer nº 01/2024, sobre o funcionamento da Escola de Ensino Infantil, Colégio SEMEAR, situada à rua Cananeia nº 59, Jardim Panorama, bairro do Polvilho, Cajamar – SP. solicita ainda, análise, observações e sugestões de adequações, na referida proposta, ao Conselho Pleno deste colegiado, em reunião ordinária híbrido, a fim de apreciação e votação.

**V – VOTO DO CONSELHO PLENO**

<b>RELATORA</b>	<b>MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS</b>	<b>DIRETORA DE ESCOLA</b>
<b>CORRELATORA</b>	<b>ZULEIDE DA SILVA A. SOUZA ARAUJO</b>	<b>DIRETORA DE ESCOLA</b>

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>FAVORAVÉL</b>	<b>CONTRA</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>AMANDA SOARES</b>	<b>ESTABELICIMENTOS PARTICULARES</b>				X



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997  
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.  
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

BERNARDO DA SILVA					
ANÁLIA CÁSSIA LIMA DA SILVA	PROFª DE ENSINO FUNDAMENTAL I				X
ANA LÚCIA A. R. GARCIA	ESTABELICIMENTOS PARTICULARES				X
AUREA MARTINS DE SOOUZA	SERVIDORES NÃO DOCENTES	X			
DINA ROBERTA CONSTATINO BELIZIÁRIO	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL				X
GLADYS NATALINA MARIA CENNI NEGRINI	SECRETARIA DE JUSTIÇA	X			
IEDA CRISTINA GHAMA MARTIN	DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL				X
ISABEL CRISTINA CARVALHO	DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL				X
LUIZ FERNANDO FONSECA SILVA	SECRETARIA DE JUSTIÇA				X
MARGARETH JUSTINIANO TEBAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				X
MARIA BENEDITA DA PENHA OLIVEIRA	REPRESENTANTE PAIS/MÃE DE ALUNO	X			
MARIA ELOIZA GODINHO MACHADO.	SERVIDORES NÃO DOCENTES	X			

*[Handwritten signature]*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997  
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.  
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

MARTA COSTA VIEIRA DOS REIS	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL					X
OSMAR MARTINS PLACIDO ARAUJO ROCHA	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II					X
PETERSON DONISETE BUZO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					X
TATIANE SOUZA PIVA	REPRESENTANTE PAIS/MÃE DE ALUNO					X
VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFª DE ENSINO FUNDAMENTAL I	X				

**VI – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM FORMA HÍBRIDA, UTILIZANDO O APLICATIVO GOOGLE MEET, E AOS QUE ESTIVERAM PRESENCIALMENTE, FOI DESTINADA A SALA DOS CONSELHOS, NA SEDE DA SME, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2023.**

- (  ) PARECER APROVADO POR UNÂNIMIDADE DOS PRESENTES.  
(  ) PARECER APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS.  
(  ) PARECER NÃO APROVADO.

Cajamar, 19 de março de 2024.

  
Marcos Fernandes da Cruz

Presidente do CMEC